

**PORTARIA SUBVAPS Nº 093, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**(DOE de 24.05.2022)**

**Determina a interdição cautelar, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**

**O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/009580/2022, e

**CONSIDERANDO:**

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 148.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Belford Roxo, do lote 238, quantidade recebida 06 unidades do produto, data de fabricação 18/12/2021, data de validade 12/12/2023, do produto PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA, da marca DO RIO, fabricado por CASA BRANCA IND. E COM. DE CONSERVAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 17.932.177/0001-29, localizada na Avenida Victorio Colau, nº 285 - Recanto das Trairas - Juquiá - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Contagem de Bolores e Leveduras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote 238, quantidade recebida 06 unidades do produto, data de fabricação 18/12/2021, data de validade 12/12/2023, do produto PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA, da marca DO RIO, fabricado por CASA BRANCA IND. E COM. DE CONSERVAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 17.932.177/0001-29, localizada na Avenida Victorio Colau, nº 285 - Recanto das Trairas - Juquiá - São Paulo - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Contagem de Bolores e Leveduras.

**Art. 2º** Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

**Art. 3º** Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022

**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO**

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde